



PREFEITURA DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.06.14.01/SME

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/Ce, consoante autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Locação de imóvel, localizado na Rua Francisco Soares, nº66, Distrito de Nova Santa Cruz, Mauriti-Ce, para armazenar os bens inservíveis e outros de uso contínuo da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda.** Favorecida: Rosangela do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob o Nº 104.043.154-29.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.



PREFEITURA DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado laudo de avaliação e vistoria do imóvel pelo setor de engenharia da secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos, com avaliação no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o **Valor Global de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**. Com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato. Tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

MAURITI/CE- Ce, 14 de Junho de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE MAURITI
Secretaria de Educação
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.14.01/SME** para a locação de um imóvel **localizado na Rua Francisco Soares, nº66, Distrito de Nova Santa Cruz, Mauriti-Ce, para armazenar os bens inservíveis e outros de uso contínuo da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecida: **ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 104.043.154-29.

MAURITI/CE, 18 de Junho de 2021.


FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação

Francisca Valdécia Pereira de Sousa
Portaria nº 522/GP/2021
Secretária Municipal de Educação

Parágrafo Único - Será admitido, além do flagrante realizado por meio das equipes de fiscalização, como meio de prova material adquirido por meio de redes sociais.

Art. 10º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto as demais disposições legais vigentes, no que couber.

Art. 11º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos

veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal Em Exercício

ANEXO ÚNICO

Para fins do art. 4º, I, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas deverá seguir os horários determinados a seguir:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 22 A 29 DE JUNHO
Supermercados, mercantis, mercearias, budegas, frigoríficos, farmácias, artigos-frutas, lojas de conveniência, empresas de internet, academias, funerárias, serviços postais, serviço de telecomunicação e internet, bancos, lotéricas, distribuidores de água, gás, borracharia, padarias, depósitos de bebidas e bombonieres.	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 19h Sexta-feira: 06h às 16h
Lanchonete, restaurantes, bares, churrascarias, lojas de sapato, de roupas, de material de construção, de variedades, de produtos veterinários, de produtos de irrigação, de cosméticos e produtos de beleza em geral, material de costura, papelaria, relojoaria, joalheiras, loja de peças de celulares, motéis, lava-jato, sindicatos, associações, escritórios em geral, pontos de atendimento diversos, estúdios fotográficos, salões de beleza e oficinas.	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 17h Sexta-feira: 06h às 16h

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador: B8DE76A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever do município dar publicidade aos atos normativos;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O Art. 2º, do Decreto Municipal nº 71, de 21 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021, bem como durante o período determinado como LOCKDOWN, em consonância com o artigo 3º, fica **TOTALMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS** em todo o território mauritiense.

§1º: Os proprietários de estabelecimentos comerciais que forneçam bebidas alcoólicas devem preferencialmente realizar a retirada do produto das prateleiras e/ou vitrines. Quando não for possível assim proceder, devem isolar o local, impossibilitando o acesso ao produto, fixando informes anunciando a proibição.

§2º: O descumprimento no previsto no caput deste artigo pelo comerciante ocasionará imediata suspensão de funcionamento do estabelecimento pelo

período de 07 (sete) dias, além de aplicação de multa conforme artigo 8º deste decreto e aplicação das demais medidas legais cabíveis, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência.

§3º: O consumidor flagrado descumprindo a proibição também será responsabilizado com aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por flagrante, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência, além da apreensão da bebida para posterior descarte.

§4º: O descumprimento deste artigo, além do previsto nos artigos anteriores, ocasionará responsabilização criminal nos termos legais.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 71, de 21 de junho de 2021, permanecem com a sua redação original.

Art. 3º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto as demais disposições legais vigentes, no que couber.

Art. 4º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador: F2BB39D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.14.01/SME** para locação de um imóvel localizado na **Rua Francisco Soares, nº66, Distrito de Nova Santa Cruz, Mauriti-Ce, para armazenar os bens inservíveis e outros de uso contínuo da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecida: ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 104.043.154-29.

MAURITI/CE, 18 de Junho de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador: F01EEF7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 0605.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA